ESTADODE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA-CONJUNTA TJMT/PRES N. 43, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a incorporação de bens móveis existentes nas sedes das Serventias do Foro Extrajudicial do Estado de Mato Grosso que se encontrem vagas ou que foram providas sem assunção de propriedade dos referidos bens móveis, ao patrimônio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso**.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, a VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 101, 104 e 105 da Lei n. 4.320/64, no art. 52, II da Constituição do Estado de Mato Grosso, no art. 110 do Decreto Estadual n. 194/2015, na Portaria n. 726/2020-C.ADM. e na Instrução Normativa SPA n. 01/2011 – versão 03;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas gerais sobre a incorporação de bens móveis que guarnecem as sedes das Serventias do Foro Extrajudicial do Estado de Mato Grosso que se encontrem vagas ou que foram providas sem assunção de propriedade dos referidos bens móveis, ao patrimônio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso,

RESOLVEM:

Art. 1º DEFINIR os procedimentos concernentes a incorporação dos bens móveis que guarnecem as sedes das Serventias do Foro Extrajudicial do Estado de Mato Grosso que se encontrem vagas ou que foram providas sem assunção de propriedade dos referidos bens móveis, ao patrimônio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, nos termos do Capítulo III – Do Sistema de Gestão de Material Permanente – Competências da Portaria n. 726/2020-C.ADM e do item III, subitem 24 da Instrução Normativa SPA n. 01/2011 – versão 03.

Art. 2º A gestão patrimonial dos bens móveis existentes nas sedes das Serventias do Foro Extrajudicial do Estado de Mato Grosso vagas é de responsabilidade da COMPIBI/Comarca até a entrada em exercício do Interino ou da Interina, quando tal

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,José Zuquim Nogueira,Maria Aparecida Ribeiro
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código BFF7B91E

incumbência passa a estes.

Art. 3º Nos termos do art. 2º, compete à COMPIBI/Comarca realizar o inventário físico dos bens móveis existentes nas sedes das Serventias do Foro Extrajudicial vagas e encaminhá-lo ao Departamento de Material e Patrimônio-DMP do Tribunal de Justiça, sob a forma de relatório, aplicando-se a mesma regra ao Interino ou a Interina das Serventias do Foro Extrajudicial que foram providas sem assunção de propriedade dos referidos bens móveis.

§1º Tratando-se de bens móveis considerados inservíveis, nos termos do art. 51 da Portaria n. 726/2020-C.ADM, o relatório será encaminhado à COMPIBI/TJ para inserção no Sistema de Gestão Patrimonial – GMP, e a COMPIBI/Comarca observará os procedimentos do art. 48 (Capítulo XIV) da mesma Portaria.

§2º Na hipótese do §1º, se a Serventia estiver sob a responsabilidade de Interino ou Interina que não assumam a propriedade dos bens móveis, estes devem ser encaminhados à COMPIBI/Comarca, mediante Termo de Entrega circunstanciado, que contenha a identificação individual dos bens, com indicação da espécie e características, estado de conservação e data de entrega efetiva, para os procedimentos do art. 48 da Portaria n. 726/2020 – C.ADM.

§3º Tratando-se de bens móveis aptos ao uso, o relatório será encaminhado à Divisão Patrimonial do DMP para inserção no GMP, mediante registro específico da origem que identifique a Serventia do Foro Extrajudicial e respectiva Comarca, a fim de resguardar a conformidade do balanço patrimonial.

§4º Os relatórios de inventário físico de que tratam os parágrafos 1º e 3º do art. 3º constituem documento hábil para reajuste dos valores contábeis existentes, independente da existência ou não de documento comprobatório, quer seja de entrada ou baixa do bem, nos termos do art. 110 do Decreto Estadual n. 194/2015, que normatiza a gestão dos bens patrimoniais móveis do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

§5º As adequações tecnológicas necessárias para execução das hipóteses dos parágrafos anteriores serão realizadas diretamente no Sistema de Gestão Patrimonial – GMP, guardando direta correspondência com o sistema contábil estadual.

Art. 4º Para a baixa patrimonial dos bens móveis objeto desta Portaria-Conjunta, aplicam-se as disposições do art. 58 da Portaria n. 726/2020-C.ADM.

Art. 5º É vedada a remessa dos bens móveis de que trata esta Portaria-Conjunta para entrada física no Departamento de Material e Patrimônio (DMP) do Tribunal de Justiça, salvo determinação expressa do Ordenador de Despesa, a pedido do Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca onde se localiza a Serventia do Foro Extrajudicial.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,José Zuquim Nogueira,Maria Aparecida Ribeiro
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código BFF7B91E

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça quando se tratar de aspecto atinente aos procedimentos de incorporação, e pela Corregedoria-Geral da Justiça quando se tratar de aspecto atinente aos agentes responsáveis pela gestão da Serventia do Foro Extrajudicial.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(documento assinado digitalmente)
Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

(documento assinado digitalmente)
Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO

(documento assinado digitalmente)
Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas,José Zuquim Nogueira,Maria Aparecida Ribeiro
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código BFF7B91E